

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 78

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente do Diretor Geral

Rio, 25 de abril de 1966

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntas de reconsiderações e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da taxa da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilegio de Invenção Deferido:

Términos:

N.º 124.555 — Aperfeiçoamentos em aparelho para alimentar ou avançar cigarros — requerente: Molins Machine Company.

N.º 124.837 — Aperfeiçoamentos em divisão móvel composto para veículo de pressão — requerente: Olaer Patent Company.

N.º 126.355 — Aperfeiçoamento em processo de produzir gaxetas para tampas de recipientes — requerente: W. R. Grace & Co.

N.º 126.571 — Tampa espalhadora para pastas de bisnagas e outros — requerente: Novidades Químicas Noviquímica Ltda.

N.º 128.418 — Fórmula múltipla de transgressão e queixa — requerente: Ronald E. Weger.

N.º 129.001 — Dispositivo para fechar caixas de papelão — requerente: Agenor Gonzaga Cesar.

N.º 133.262 — Aperfeiçoamentos em cabeças rotativas de pulverização por pistolas eletrostáticas, tendo em vista recobrir objetos por meio de pintura — requerente: Sames Societe Anonyme de Machins Electrostatiques.

N.º 133.866 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a recipientes para baton — requerente: Scovill Manufacturing Company.

N.º 131.118 — Aperfeiçoamento em aquecedores de água — requerente: Nicolino Guimarães Moreira.

N.º 134.132 — Um brinquedo voador por lançamento — requerente: Justo Eduardo Hosés.

N.º 134.365 — Original disposição em conjunto sonoro — requerente: He-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

lio Bahta Corradini e Fidelis Perrone Filho.

N.º 134.438 — Aparelho Semi-automático para acondicionar substâncias sólidas ou líquidas em sacos ou pacotes — requerente: Marius Berghgracht.

N.º 134.478 — Aperfeiçoamentos em cofres de segurança — requerente: Horácio Napoleão Vecchione.

N.º 134.538 — Dispositivo de segurança para tanque isolado — requerente: Cricago Bridge & Iron Company.

N.º 134.543 — Nova máquina para bater amendoim — requerente: Francisco Padial Urel.

N.º 134.553 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a carretéis frangeados para suporte de fita de gravação. — requerente: N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

N.º 134.566 — Tampão para recipientes de armazenagem a baixa temperatura — requerente: Union Carbide Corporation.

N.º 134.592 — Montagem para isqueiros de gás — requerente — Establisement Genod & Cie.

N.º 134.595 — Aparelho distribuidor — requerente — A. Ktiebolaget — Ewos.

N.º 134.748 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a magazines para fitas registradoras ou compreendendo tais fitas — requerente: N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

N.º 134.759 — Dispositivo para aplicação de cápsulas flexíveis em garrafas e congêneres — requerente: Plinio Guidice Lobo.

N.º 134.777 — Aperfeiçoamento em conjugado máquina de lavar e secar — requerente: General Electric Company.

N.º 134.805 — Mecanismo para troca-discos — requerente: The Garrard Engineering And Manufacturing Company Limited.

N.º 134.808 — Mecanismo para troca-discos — requerente: The Garrard Engineering And Manufacturing Company Limited.

N.º 134.834 — Aparelho para guardar arquivos em rolos — requerente: Bolivar Pinto da Silva.

N.º 134.852 — Nova disposição construtiva em cadeiras dobradiças — requerente: Indústria e Comércio Metalúrgica Dag-Fra Ltda.

N.º 134.973 — Processo de fabricação de pedras de isqueiro — requerente: Fausto Sugena Rasga.

N.º 134.998 — Processo de arejamento para assentos de veículos e em geral para cadeiras, poltronas, divans e semelhantes, providos de estofamento elástico em correspondência da zona em que a pessoa se apóia. — requerente: Pirelli Sapsa Società Per Azioni.

N.º 135.022 — Gancho fazedor de nós para fardos — requerente: International Harvester Company.

N.º 135.039 — Aperfeiçoamentos no fechamento de portas de armários — requerente: Bentivoglio Marini.

N.º 135.041 — Aparelho para vedar caixas de papelão. — requerente: Newnham Industries Pty Limited.

N.º 135.100 — Nova e original disposição na montagem de brinquedo — requerente: Lucky Metalúrgica Ltda.

N.º 135.114 — Um saca-rolhas de pressão — requerente: Júlio Cesar Italo Lourenço Santoro.

N.º 135.303 — Controle de cópias para máquina de escrever — requerente: Sperry Rand Corporation.

N.º 134.520 — Dispositivo para colocação correta da folha em prelos de adução e remoção automática das folhas — requerente: Schnellpressenfabrik Aktiengesellschaft Heidelberg.

N.º 135.889 — Recipiente para embalagem e distribuição de material de folha em comprimentos predeterminados — requerente: Colgate Palmolive Company.

N.º 135.952 — Novo aparelho para calibrar alianças — requerente: Rodolfo Swaldo Schuchardt.

N.º 136.205 — Dispositivo de enchimento para canetas tinteiro — requerente: The Parker Pen Company.

N.º 136.910 — Um novo tipo de suporte regulável para estante e outros usos — requerente: Luigi Papa.

N.º 137.050 — Novo tipo de aparelho automático de indicação de pressão mínima de pneumático — requerente: Anastase Jean Joannides.

N.º 137.103 — Aperfeiçoamentos em tesouras — requerente: Zivi S. A. Cutelaria.

Modelo de Utilidade deferidos

N.º 121.525 — Novo modelo de portaniquéis — requerente: Amadeu Taocchi e Salvador Antônio Henrique Romano.

N.º 123.155 — Escova de dentes rotativa — requerente: Waldemiro Goffman.

N.º 124.757 — Uma embalagem transformável em expositor de seu

conteúdo — requerente: Pierre Grumbach.

N.º 124.758 — Um expositor de mercadorias para casas comerciais — requerente: Pierre Grumbach.

N.º 124.882 — Aperfeiçoamentos introduzidos em estantes — requerente: Osmar Mesquita de Souza.

N.º 125.388 — Novo suporte expositivo para latas de cera e outros — requerente: Recorde S. A. Indústrias Químicas.

N.º 126.200 — Novo tipo de suporte para saboneteira e outros — requerente: Carlo Montalto & Filho.

N.º 126.301 — Novo modelo de churrasqueira doméstica — requerente: Metalbrás Indústria e Comércio S. A.

N.º 126.397 — Um novo modelo de embalagem ou mostruário para mercadorias — requerente: Waldir Portal Sobrinho.

N.º 126.768 — Novo expositor para gravatas, lenços e análogos — requerente: Manufatura de Gravatas e Lenços Duplex S. A.

N.º 128.193 — Dispositivo para alargar e manter a forma de calçados em geral — requerente: Raafat — A. El-Zen.

N.º 128.467 — Novas disposições em almofadas para carrinhos — requerente: Mansburo Shikawa.

N.º 129.484 — Modelo de copo-embalagem com dose individual — requerente: Lorez Cavazzini.

N.º 130.805 — Estôjo portátil de cigarros, fósforos, pente, chave e espelho — requerente: Horst Hermann Figge.

N.º 132.747 — Assento portátil — requerente: Shigeru Yamane.

N.º 134.005 — Uma refresqueira comercial com dispositivo rotatório para propaganda — requerente: Amla Refrigeração Comércio e Indústria S.A.

N.º 134.023 — Um dispositivo para preparar chimarrão no carvinhão, em viagem — requerente: André Stamo.

N.º 134.087 — Novo tipo de estufa para secar roupa — requerente: Francisco Quicoi.

N.º 134.128 — Novo modelo de churrasqueira — requerente: Mercantil Becal Ltda.

N.º 134.134 — Original disposição em fraldas — requerente: Children's Confection Ltda.

N.º 134.135 — Nova disposição em fraldas — requerente: Children's Confeções Ltda.

N.º 134.158 — Novo tipo de ferragem com presilhas paar pas-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

tas de arquivamento em geral — Requerente — José Antônio Barbano.

N.º 134.254 — Móvel conjugado — Bar e compartimento estereofônico — Requerente — Angelo Milesi.

N.º 134.278 — Máquina de lavar roupa infantil — Requerente — Escritório Técnico Coltrige Ltda.
N.º 134.286 — Novo modelo de embalagem para artigos de toucador ou outros — Requerente — Myrta S. A. Indústria e Comércio.

N.º 134.387 — Dispositivo de ligação com fechamento hermético das duas seções de uma emenda de retenção para cabos a óleo fluido — Requerente — Pirelli Società Per Azioni.

N.º 134.510 — Novo tipo de carrinho suporte para transporte de tubos de gases industriais — Requerente — Ozorio Vieira Rodrigues.

N.º 134.07 — Estante portátil para pratos, xícaras e similares — Requerente — Cia. Teperman de Estofamentos.

N.º 134.642 — Novo tipo de controlador de compras para sacolas e carrinhos de feira — Requerente — Joãos Damasceno.

N.º 134.649 — Um aparelho para a exposição e distribuição de cigarros — Requerente — Cia. de Cigarros Souza Cruz.

N.º 134.655 — Um novo tipo de termostato utilizável em carregadores rápidos de acumuladores de energia elétrica — Requerente — Eric Cairra.

N.º 134.662 — Novo tipo de reator estabilizador para lâmpadas fluorescentes — Requerente — Juvenal Queiroz Vieira.

N.º 134.727 — Aperfeiçoamento em caixa dobrável para transporte — Requerente — Seibi Kitagawa.

N.º 134.746 — Cesta basculante coletora de papéis — Requerente — Artur Beck.

N.º 134.747 — Novo modelo de vaporizador portátil — Requerente — Elizabeth Arden S. A. Inc.

N.º 134.890 — Novos dispositivos em ou relativos a dispositivos de contacto para orgaos eletrônicos — Requerente — Frederico Ribeiro dos Santos.

N.º 134.932 — Novo tipo de sofá cama heliche com biblioteca — Requerente — Alcides de Souza Cardoso.

N.º 135.001 — Estojo Protetor para bolsos — Requerente — Cia Teperman de Estofamentos.

N.º 135.013 — Uma armação para exposição de publicações em estabelecimentos e bancas de jornais — Requerente — Casa Editora Vecchi Ltda.

N.º 135.074 — Novo e original conjunto automático dosador de açúcar e outros produtos em pó ou granulados — Requerente — Brasílio de Lima Vieira.

N.º 135.137 — Novo tipo de cabide maleável com reguladores para calças, saias e casacos — Requerente — Irineo Klausberger.

N.º 135.330 — Suporte de florete rotativo e respectivo punho fixador, para a cocção de grelha-

dos — Requerente — Rubem Raul Reuter.

N.º 135.807 — Caixa para chapu — Requerente — Staff Propaganda Ltda.

N.º 136.034 — Grelhadeira Incorporada vermelha — Requerente — Requerente Johanm Glockshuber.

N.º 136.324 — Refletor dos raios solares capaz de transformá-los em raios inócuos ao bronzeamento da pele — Requerente — Marco Antônio de Moraes e Barros.

N.º 136.359 — Novas disposições construtivas em pushingball — Requerente — José D'Agostino.

N.º 136.382 — Um novo modelo de recipiente coador para infusões a quente — Requerente — Master Trade Distribuidor Ltda.

N.º 136.484 — Novo modelo de colher, dotado de rolamentos — Requerente — Jacques Renner.

N.º 136.596 — Novo tipo de cruzeta — Requerente — Tetsuo Kobori.

N.º 136.597 — Novo tipo de cruzeta — Requerente — Tetsuo Kobori.

N.º 136.598 — Novo tipo de cruzeta — Requerente — Tetsuo Kobori.

N.º 136.600 — Novo tipo de cruzeta — Requerente — Tetsuo Kobori.

N.º 136.744 — Estrutura metálica articulada para mesa — Requerente — Goro Yamanaka.

N.º 136.746 — Novo modelo de chaveiro — Requerente — eMichel Vilas D'ib.

N.º 136.795 — Novas disposições em boia para talhas, filtros e usos

correlatos. — Requerente — Eduardo Alvares Machado.

N.º 136.906 — Painel expositor para fins publicitários ou noticiosos — Requerente — Otavio Basilio de Jesus e Osvaldo dos Santos

N.º 137.013 — Novo modelo de placa ed. fixação de assentos de vãos sanitários — Requerente — Custodio Rangel Pires.

N.º 137.014 — Novo modelo de bagageiro ? Requerente — Celso Pereira Bueno.

N.º 137.037 — Novo modelo de escovas para cabelo — Requerente — Pedro Ferretti e Ricieli Squassoni Filho.

N.º 137.492 — Dispositivo regulador para posição de encosto de velocidades e similares — Requerente — Escritório Técnico Coltrige Ltda.

N.º 137.493 — Nova disposição construtiva aplicada em amortecedores para bicicletas — Requerente — J. B. Garcia & Cia. Ltda.

N.º 137.528 — Uma caixa para embalagens particularmente para cartas e jogar. — Requerente — P. Oliveira da Silva.

Desenhos e modelos industriais deferidos:

N.º 122.297 — Nova e original configuração de calçados de senhoras — Requerente — José Fritz Góvalves Oliveira.

N.º 124.723 — Novo modelo de secador de couros — Requerente — Guttler & Mahr Ltda.

N.º 130.386 — Novo modelo de frasco para líquido perfumados e outros — Requerente — Perfumes Coty S. A. B.

N.º 130.591 — Novo modelo de máscara para televisor — Requerente — Cia. Comercial Brasileira
 N.º 130.852 — Espumadeira acionada a gatilho — Requerente — João Costa Negraes e Ricardo Barsuglia.

N.º 132.268 — Novo tipo de sacola esportiva a tiracolo — Requerente — José Attina.

N.º 134.199 — Novo modelo de computador tipo mesa — Requerente — Sperry Rand Corporation

N.º 135.457 — Novo modelo de lâmina para benezianas ou persianas — Requerente — Vassilios Venieris.

N.º 141.702 — Novo modelo de toalha ornamental para mesas — Requerente — Odilon Ney Costa.

N.º 144.192 — Original modelo de renda — Requerente — Fábrica de Filô S. A.

N.º 145.192 — Novo modelo de embalagens para bebidas — Requerente — Angelo Milani & Cia. Ltda.

N.º 145.891 — Novo modelo de calendário — Requerente — General Magneto Indústria e Comércio Ltda.

N.º 146.167 — Novo modelo de cesta — Requerente — Perez & Calan Ltda.

N.º 147.080 — Modelo de trava de direção para veículos — Requerente — José Sprengacionere & Filhos Ltda.

N.º 148.578 — Original modelo de poltrona estofada — Requerente — Miguel Morra.

N.º 149.012 — Novo e original modelo de estojo feminino — Requerente — Walter Klinger.

N.º 149.535 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.536 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — Requerente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 149.759 — Novo modelo de móvel — Requerente — Mello & Cia.

N.º 150.121 — Original modelo de cadeira com estrutura tubular — Requerente — Ernesto Walter Roesler.

N.º 150.514 — Original desenho decorativo estampado em tecidos — Requerente — Cia. Industrial S. A. da Conceição.

N.º 150.634 — Novo modelo de janela combinada corrediça, basculante — Requerente — Werner Rudolf Siebert.

N.º 150.635 — Novo modelo de janela combinada corrediça defletora — Requerente — Werner Rudolf Siebert.

N.º 150.636 — Novo modelo de janela combinada, corrediça, basculante, defletora — Requerente — Werner Rudolf Siebert.

N.º 150.642 — Novo modelo de janela combinada, guilhotina basculante defletora — Requerente — Werner Rudolf Siebert.

N.º 150.655 — Original e novo modelo de pulseira ou similar — Requerente — Walter Hernandez Pasini & Cia. Ltda.

N.º 151.968 — Original configuração de garrafas e recipientes

congéneres — Requerente — E. Manograsso S. A. destilaroa Bel-lard.

N.º 152.038 — Novo e original modelo de tampa para painéis — Requerente — Eraldo Castagnari.

N.º 152.485 — Um novo modelo de cartão de visita — Requerente — Jorge Torok.

N.º 152.969 — Original configuração introduzida em reservatórios para detergentes — Requerente — Sociedade Industrial de Produtos Sanitários Ltda.

N.º 152.970 — Original introduzida em reservatórios para detergentes — Requerente — Sociedade Industrial de Produtos Sanitários Ltda.

N.º 153.008 — Novo brinquedo original — Requerente — Thmas P. M. Hahn.

N.º 153.073 — Nova e original configuração introduzida em elemento de concreto armado ou protendido, pre-fabricado para a formação de paredes e ou telhados — Requerente — Aage Vest.

N.º 153.137 — Configuração externa de recipiente para líquidos — requerente: Beco Dana Sociedade Anônima, Indústria e Comércio de Bebidas.

N.º 153.138 — Configuração externa de recipiente para líquidos — requerente: Beco Sana S. A., Indústria e Comércio de Bebidas.

N.º 153.178 — Novo modelo de carroceria de veículos — requerente: Erwin Drews e Rudolf Matthauss.

N.º 153.424 — Um modelo de cadeira — requerente: Copanamericana Móveis Cromados Ltda.

N.º 153.430 — Nova e original configuração introduzida em frascos para bebidas — requerente: Adolf Hofner.

N.º 153.432 — Original configuração em redutor de velocidade montado em polia de enrolar cadarço de persianas e similares — requerente: Esquadrias Metálicas Ferraretto Limitada.

N.º 153.469 — Novo modelo de espelhos retrovisores externos para auto móveis — requerente: Sociedade comércio e Indústria Ltda, Samaco.

N.º 153.470 — Novo modelo de frasco para talco e outros produtos — requerente: Perfumaria Reny Limitada.

N.º 153.579 — Novo modelo de recipiente para líquidos — requerente: Renato Ferdinando.

N.º 153.634 — Novo modelo de lâmpada a gás liquefeito de mesa — requerente: L. Lamberto Droeven e Arthur Mathov.

N.º 153.662 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — requerente: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 153.667 — Novo e original desenho ornamental para tecidos — requerente: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 153.895 — Novo modelo de rádios e rádio-vitrolas em geral — requerente: Comunello & Companhia Limitada.

N.º 153.960 — Novo tipo de porta-chaves — requerente: Indústria Plástica Ramos Sociedade Anônima.

N.º 154.035 — Original configuração de placa para fôrro — requerente: Eucatex Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

N.º 154.036 — Nova configuração de placa para fôrro — requerente: Eucatex Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

N.º 154.037 — Novo modelo de placa para fôrro — requerente: Eucatex Sociedade Anônima, Indústria e Comércio.

N.º 154.038 — Nova disposição de placa para fôrro — requerente: Eucatex Sociedade Anônima, Indústria e Comércio.

N.º 154.039 — Nova e original configuração de placa para fôrro — requerente: Eucatex Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

N.º 154.036 — Estôjo com gavetas — requerente: Indústria e Comércio de Velas Arte Luz Ltda.

N.º 154.559 — Novo modelo de fôrro — requerente: Nestlé Sociedade Anônima.

N.º 154.568 — Um novo modelo de caixa desmontável para garrafas — requerente: Klabin Irmãos & Cia.

N.º 154.758 — Original modelo de ornamentação no fecho de chave — requerente: Luiz Carlos Cunha Vieira Weiss.

N.º 154.788 — Novo modelo de solado — requerente: Calçados Galax Ltda.

N.º 154.810 — Novo modelo de puxador para portas de refrigeradores e outros — requerente: Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens Sociedade Anônima.

N.º 154.817 — Nova e original padronagem para tecidos — requerente: Estamparia de Tecidos Flama Ltda.

N.º 154.850 — Novo modelo de frasco para perfumes — requerente: Valery Perfumes do Brasil Sociedade Anônima.

N.º 154.884 — Novo modelo de máquina de costura — requerente: Metafina S. A.

N.º 154.915 — Original configuração em vela numerada para bolos de aniversário e congêneres — requerente: Fábrica de Velas Diniz Limitada.

N.º 155.174 — Modelo de pedra de adorno feita de vidro — requerente: D. Swarovski & Co., Glasschleiferei.

N.º 155.259 — Elemento operador de tampa e válvula combinada para recipientes fornecedores de aerossol — requerente: Robert Henry Abplanalo.

N.º 155.319 — Novo e original formato de elemento para formação de coberturas de telhados e/ou paredes. — requerente: AAGE — Vest.

N.º 155.321 — Novo desenho ornamental para papéis de embalagens cartonagens e encadernações — requerente: Indústria Rotativa de Papéis Ltda.

N.º 155.482 — Novo modelo de sabão — requerente: Carlos Pereira Indústrias Químicas Sociedade Anônima.

N.º 155.504 — Chupeta com visor — requerente: Waldemar Ferreira de Moraes.

N.º 155.517 — Nova e original configuração ornamental aplicada a interruptores elétricos — requerente: Exlo de Mello Prandine.

N.º 155.630 — Tampa decorativa aplicável em faróis e lanternas — requerente: Irlento Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

N.º 155.957 — Nova Forma de Apresentação de Doces e Salgadinhos com Cobertura de Massa Folhada — requerente — Otaviano Roque Marinho.

N.º 155.961 — Novo Modelo de Aparelho Para Massagem — requerente — Yoyo Ito.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 35 * Fascículo 1º — janeiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 ** Fascículo 2º — fevereiro de 1966 — Cr\$ 2.100

Volume 35 *** Fascículo 3º — março de 1966 — Cr\$ 2.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

N. 157.743 — Novo Desenho Ornamental Para Tecidos — requerente — Tecidos Pluma S.A.
N. 158.321 — Novo Modelo de Brinquedo — requerente — Avelino Lopes Magalhães.

N. 160.389 — Novo e Original Desenho Ornamental Para Tecidos — requerente — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 160.390 — Novo e Original Desenho Ornamental Para Tecidos — requerente — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

MODELO DE UTILIDADE INDEFERIDO

N. 130.668 — Novo Modelo de Pedra Marmorizada Para Revestimento de Pisos ou Paredes — requerente — Prodomus Péricles Mpotis — Indeferido.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO INDEFERIDO

N. 117.385 — Aparelho Portátil Para Testar e Limpar Velas — requerente — Alfredo Benetti — Indeferido.

EXIGÊNCIAS

Termos com exigências a cumprir:
N. 130.488 — The Udyite Research Corporation.

N. 130.643 — Enzo Julio Tripoli.
N. 130.710 — João Zarif.

N. 130.939 — American Cyanamid Company.

N. 108.709 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Meister Lucius & Bruning.

N. 130.172 — Jonhann Ginther.

N. 130.191 — The Bendix Corporation.

N. 130.216 — The Goodyear Tire & Rubber Company.

N. 130.449 — Daimler Benz Aktiengesellschaft.

N. 130.462 — Electro Comando Ltda.

N. 130.499 — The Bendix Corporation.

N. 130.583 — Irving C. Jennings.

N. 130.828 — The Falk Corporation.

N. 130.834 — Zahnradfabrik Friedrichshafen Aktiengesellschaft.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

RIO, 25 DE ABRIL DE 1966

EXIGÊNCIAS

Termos com exigências a cumprir:

N. 425.395 — Indústria e Comércio Pohl-Heckel do Brasil Ltda.

N. 427.439 — Metalmecânica S.A. Indústria e Comércio.

N. 450.986 — Recol — Representações e Comércio Ltda.

N. 466.534 — J. Paulini.

N. 471.559 — Alvorada S.A. — Compra e Venda de Imóveis

N. 472.187 — Antônio & Henrique Serrano Ltda.

N. 472.633 — EPAG — Editora Paulista de Arte Gráfica Ltda.

N. 476.735 — Instituto de Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul.

N. 484.660 — Fio Elétrico "Sorocabá" Ltda.

N. 484.708 — Viação Rebouças Ltda.

N. 484.830 — Dil — Desenho Industrial Ltda.

N. 484.840 — Antranig Pachassian.

N. 484.841 — Indústria e Comércio de Móveis "Jagá" Ltda.

N. 484.843 — Mineração Agapeú Ltda.

N. 484.844 — Imobiliária Santa Bárbara Ltda.

N. 484.847 — Auto Pontevedra Ltda.

N. 484.848 — Imporyur — Importação e Exportação de Aparelhos Ltda.

N. 484.849 — Importadora e Exportadora Silmar Ltda.

N. 484.851 — Quinsan Dinâmica Geral Ltda.

N. 484.857 — Metalúrgica "Tenic-Estampa" Ltda.

N. 484.858 — M. Audi.

N. 484.862 — Restaurantes Miami Ltda.

N. 484.863 — Desetecnica Importação e Comércio Ltda.

N. 484.864 — Egberto Torraca Martins.

N. 485.314 — Nicola Próspero.

N. 485.319 — Metalúrgica São Domingos Ltda.

N. 485.344 — Cutter Laboratories Overseas Corporatin.

N. 485.378 — Dr. Willmar Schabe B.M.B.H.

N. 485.378 — Dr. Willmar Schwabe G.M.B.H.

N. 485.380 — Dr. Willmar Schwabe G.M.B.H.

N. 485.381 — Dr. Willmar Schwabe G.M.B.H.

N. 485.397 — Milsan S.A. Participações e Administração.

N. 485.465 — Metalúrgica Miller Ltda.

N. 485.801 — Sopal — Sociedade de Produtos Alimentícios Ltda.

N. 485.890 — Comarca S.A. Plásticos e Materiais Para Tapeçaria.

N. 485.891 — Comarca S.A. Plásticos e Materiais Para Tapeçaria.

N. 485.892 — Comarca S.A. Plásticos e Materiais Para Tapeçaria.

N. 485.902 — Jomara Importadora e Exportadora Ltda.

N. 486.220 — Distribuidora J.F. de Matérias Primas Ltda.

N. 486.242 — S.A. Loja Bahia, Tecidos Confeções.

N. 486.243 — União Incorporadora de Tecidos S.A.

N. 486.244 — Oubinha Irmão & Cia.

N. 486.247 — Editora Divulgação Ltda.

N. 486.249 — Carreiro, Macias & Amoedo.

N. 486.254 — Emel S.A.

N. 486.257 — Indústria de Bebidas Boa Sorte Ltda.

N. 486.259 — Lenine Antônio Lima.

N. 486.260 — Sonho de Ouro — Loterias Ltda.

N. 486.261 — Imobiliária Progresso Ltda.

N. 486.262 — Farbrás Ltda.

N. 486.263 — Sociedade Construtora e Instaladora da Bahia Ltda.

N. 486.264 — Sotave — Sociedade Técnica de Agronomia e Veterinária Ltda.

N. 486.274 — Loureiro Costa S.A. Comércio e Indústria.

N. 486.276 — Ednezer S.A. — Comércio e Agrícola.

N. 486.277 — Kolm — Máquinas e Ferramentas S.A.

N. 486.331 — Indústria Farmacêutica Basa Ltda.

N. 486.353 — Humphreys Medicine Company Incorporated.

N. 486.361 — Margarida Barbosa dos Santos

N. 486.470 — Alpont S.A. Produtos Siderúrgicos.

N. 486.372 — Alpont S.A. Produtos Siderúrgicos.

N. 486.384 — Alpont S.A. Produtos Siderúrgicos.

N. 486.385 — Alpont S.A. Produtos Siderúrgicos.

N. 486.246 — Comércio e Representações Dinamo Ltda.

N. 486.391 — Botica Ao Veado D'Ouro Ltda.

N. 486.464 — Sementes Seleccionadas Sementec Ltda.

N. 486.484 — Pennsylvania Sul — Artigos de Escritório Ltda.

N. 486.490 — Sociedade Mecânica Caravelle Ltda.

N. 486.507 — Galvanorex — Representações e Indústria Ltda.

N. 486.543 — Sopremaco — Sociedade Prefabricados de Materiais de Construção Ltda.

N. 486.576 — Indústria de Calçados Preventivos Para Crianças "Dubom" Ltda.

N. 486.581 — Biochimie G.m.b.H.

N. 486.595 — Panor Peçanha Coutinho.

N. 480.786 — Mitsui Bussan Kaisha Ltd.

N. 474.865 — Cartonagem Lamar Ltda.

N. 484.870 — Transminas — Transportes Gerais Ltda.

N. 484.877 — Entregadora Rápida Life Ltda.

N. 484.878 — Entregadora Rápida Life Ltda.

N. 484.880 — Indústria e Comércio de Artefatos de Bambu "Itapira" Ltda.

N. 484.381 — Indústria e Comércio de Artefatos de Bambu "Itapira" Ltda.

N. 484.383 — Indústria e Comércio de Artefatos de Bambu "Itapira" Ltda.

N. 484.884 — Jorge Julien.

N. 484.886 — Marcenaria Jóia Limitada.

N. 484.887 — Distribuidora de Máquinas "Fortore" Ltda.

N. 484.891 — Jorge Julien.

N. 484.892 — Jorge Julien.

N. 485.400 — Rubem Martins Bilé.

N. 485.405 — Joaquim R. Louzada.

N. 485.786 — Adalberto Pena

N. 485.836 — Microguses — Burndy Metalúrgica e Eletricidade Ltda.

N. 485.900 — Seminário Teológico Presbiteriano de Campinas.

N. 485.901 — R.B. Resistências Brasileiras S.A. Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos.

N. 486.022 — Kinguti S.A. Indústria e Comércio.

N. 486.206 — Hudson de Queiroz Sampaio.

N. 486.212 — Laércio Cunha e Silva.

N. 486.213 — Umberto Gelleni.

N. 486.215 — Comdipa — Companhia Distribuidora de Produtos Alimentícios.

N. 486.216 — Indústria de Tecidos e Confeções Garbel Ltda.

N. 486.217 — Companhia de Participações Industriais e Comerciais COMPIC.

N. 486.224 — Companhia Financeira de Investimentos "Confinance".

N. 486.240 — Alberico Borges Carvalho S.A. Importação e Comércio.

N. 486.251 — Martins Irmãos Limitada.

N. 486.253 — Retifica Brasília de Motores Ltda.

N. 486.371 — Alpont S.A. Produtos Siderúrgicos.

N. 486.383 — Alpont S.A. Produtos Siderúrgicos.

N. 486.473 — Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul.

N. 486.483 — Ricardo Luiz Frizzo.

N. 486.489 — Horizontes Luiz Fernandes.

N. 486.492 — Guirahy Pozo.

N. 486.466 — Hiram Lemos.

N. 486.471 — Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul.

N. 486.498 — Empresa Nacional de Publicações Ltda.

N. 486.502 — Antônio Lloreda Vila.

N. 486.514 — Cia. Litorânea de Telefones.

N. 486.515 — Imprensa e Publicidade Vale do Itapemerim S.A.

N. 486.518 — Enéas de Oliveira.

N. 486.522 — Câmara de Comércio Americana do Brasil.

N. 486.357 — Elza Vaz Corrêa de Campos.

N. 486.538 — Orban & Neublum S.A. Comércio e Importação.

N. 486.562 — Combase — Companhia Bandeirante de Serviços de Engenharia.

N. 486.569 — Combase — Companhia Bandeirante de Serviços de Engenharia.

N. 486.570 — Motobronz Indústria e Comércio Ltda.

N. 486.574 — Dr. Maks Stuhlberger.

N. 486.589 — Lusarte Estrela Limitada.

N. 486.590 — Norte Brasileira de Armazinhos Ltda.

N. 486.591 — Posto de Serviço Japandupa Ltda.

N. 486.600 — Geraldo de Oliveira.

N. 486.605 — Cine Família Ltda.

N. 487.376 — Novaplan — Melhoramentos Ltda.

N. 405.700 — Casa da Vila da Fera e Terras de Santa Maria.

N. 431.394 — Balneário Praia Grande Ltda.

N. 456.115 — Tintas Cabral Ltda.

N. 461.181 — Siemens-Schuckertwerke Aktiengesellschaft.

N. 472.517 — Wagner Electric Corporation.

N. 472.518 — Cutler-Hammer, Inc.

N. 475.503 — Mercados Canguru S.A. Produtos Alimentícios.

N. 475.156 — Irmãos Azevedo & Cia.

N. 476.232 — Abílio M. da Silva.

N. 485.155 — Produtos Contact S.A.

N. 485.179 — Tecoquímica — Indústria de Produtos Químicos Ltda.

N. 485.336 — Societá Applicazioni Gomma Antivibranti "Saga" S.p.A.

N. 485.382 — Procar Indústria e Comércio de Acessórios de Automóveis Ltda.

N. 485.383 — Procar Indústria e Comércio de Acessórios de Automóveis Ltda.

N. 485.387 — Petrominas — Petróleo Minas Gerais S.A.

N. 485.398 — Milsan S.A. Participações e Administração.

N. 485.893 — Comarca S.A. Plásticos e Materiais Para Tapeçaria.

N. 485.572 — Distribuidora de Produtos de Petróleo "Mato" Ltda.

N. 486.218 — Plabador — Indústria de Plásticos Latex Borracha Limitada.

N. 486.610 — Companhia de Industrialização de Leite de Pernambuco — Clipe.

N. 486.615 — Hermes Peloso.

N. 486.624 — Cerâmica Sanitária Porcelite S.A.

N. 488.629 — Superlit — Revestimentos Ltda.

N. 486.652 — Brindes "Ypiranga" Ltda.

N. 486.653 — Instituto de Oftalmologia de São Paulo Ltda.

N. 486.665 — Casas Renato Artigos Para O Lar Ltda.

N. 486.668 — Casas Renato Artigos Para O Lar Ltda.

N. 486.669 — Empresa de Engenharia Comércio e Indústria Urso Branco Ltda.

N. 486.672 — The Grapette Company Inc.

N. 486.671 — The Grapette Company Inc.
 N. 486.673 — The Grapette Company Inc.
 N. 486.677 — Cervejaria Columbia S.A.
 N. 486.678 — Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos.
 N. 486.736 — Frigorífico "Serrano" S.A.
 N. 486.737 — Frigorífico "Serrano" S.A.
 N. 486.738 — Frigorífico "Serrano" S.A.
 N. 486.739 — N.V. Likeurstokerij Wijnand Fockink.
 N. 486.740 — Serviços Técnicos Administradores e Contábeis Contec Ltda.
 N. 486.748 — Laboratório Libertas Ltda.
 N. 486.752 — J. Oscar.
 N. 486.754 — Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria.
 N. 486.757 — B. Del Ducca.
 N. 486.760 — Pacheco Ferreira & Cia. Ltda.
 N. 486.768 — Juafra — Indústria e Comércio Ltda.
 N. 486.772 — Pedro Pereira de Mesquita.
 N. 486.773 — Ezio Cecilio Daker.
 N. 486.780 — Irmãos Rodrigues.
 N. 486.781 — Cia. Sudoeste de Frigoríficos Friscoeste.
 N. 486.782 — Estanislau Chrusciak.
 N. 486.787 — N. Dieguez.
 N. 486.965 — Crescent Dental Manufacturing Company.
 N. 486.966 — Crescent Dental Manufacturing Company.
 N. 486.968 — Crescent Dental Manufacturing Company.
 N. 486.969 — Crescent Dental Manufacturing Company.
 N. 486.980 — Confecções Dacima Ltda.
 N. 486.994 — Companhia Paulista de Louças Ceramus.
 N. 487.010 — Cine Foto Fox Limitada.
 N. 487.011 — Alfredo Francisco Martins Marques.
 N. 487.017 — Restaurante Nankim Ltda.
 N. 487.035 — Prolat — Produtos Latino Americanos Ltda.
 N. 487.943 — João Antônio Nicoll.
 N. 487.092 — Sociedade Anônima de Bebidas Originais e Registradas.
 N. 487.113 — Stim-U-Dents, Inc.
 N. 487.114 — Jead Johnson & Company.
 N. 487.119 — Lunardi Lorenzoni & Cia. Ltda.
 N. 476.142 — Bauer Industrial Química e Importadora Ltda.
 N. 487.144 — Indústria e Comércio Very-Good Ltda.
 N. 487.151 — Confecções de Maiôs Katia Ltda.
 N. 487.166 — Sanaf S.A. Nacional de Aço e Ferro.
 N. 487.173 — Usina São Domingos Açúcar e Alcool S.A.
 N. 487.203 — Jorge Margy.
 N. 487.204 — Jorge Margy.
 N. 487.205 — Jorge Margy.
 N. 487.206 — Jorge Margy.
 N. 487.208 — Jorge Margy.
 N. 487.310 — Jorge Margy.
 N. 487.221 — Tecelagem e Confecções de Chenille Chebratec Ltda.
 N. 487.225 — B.B. Chocolates Ltda.
 N. 487.231 — União Estadual dos Estudantes de São Paulo.
 N. 487.250 — Bar Bola Preta Limitada.

N. 487.260 — Café Bar Poloneza Ltda.
 N. 487.261 — Panificação e Confeitaria Nobreza da Taquara Ltda.
 N. 487.262 — Café e Bar Candoza Ltda.
 N. 487.263 — Panificação Olimpia de Bonsucesso Ltda.
 N. 487.264 — Café e Bar São Miguel Ltda.
 N. 487.265 — Café e Bar Travanca Ltda.
 N. 487.266 — Panificação Aliança do Lins Ltda.
 N. 487.267 — Apasan S.A. Comércio e Representações.
 N. 487.269 — Tubex Móveis Tubulares Ltda.

N. 487.334 — Produtos Químicos Ciba S.A.
 N. 487.70 — Delcio Affonso Jacintho de Mello.
 N. 487.379 — Confecções Guanabara Ltda.
 DIVERSOS
 N. 476.525 — Indústria e Comércio de Plásticos e Tintas Plásticas "Butamplast" Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 1 pela 28.
 N. 485.150 — MITEC — Indústrias Brasileiras Mecânicas e Ferro Maleável S.A. — Prossiga-se, com exclusão de distintivos da classe 25 e de fivelas da classe 12.

N. 484.845 — Brasolândia Comércio Importação e Exportação Ltda. — Prossiga-se na classe 38.
 N. 484.871 — Indústria de Tintas Corbrás Ltda. — Prossiga-se na classe 28, considerando-se os artigos como para uso nas indústrias.

N. 484.873 — Scol — Sociedade Comercial e Organização de Negócios Ltda. — Prossiga-se na classe 38.
 N. 484.875 — Transportes Gerbosi Ltda. — Prossiga-se na classe 38.

N. 486.256 — Joel Leite Braga — Prossiga-se, substituindo-se a classe 50 pela 49.

N. 484.771 — Calvo Hnos — Prossiga-se com exclusão dos artigos assinados a fls. 4.

N. 484.885 — Digema — Distribuidora Geral de Madeiras Ltda. — Prossiga-se na classe 38.

N. 484.888 — Lanches Verdinho do Pari Ltda. — Prossiga-se na classe 38.

N. 484.889 — Radic Bar Ltda. — Prossiga-se na classe 38.

N. 485.384 — Octavio Augusto Marques Ribeiro — Prossiga-se nas classes 32 e 33.

N. 485.408 — International Basic Economy Corporation — Prossiga-se na classe 6.

N. 485.409 — International Basic Economy Corporation — Prossiga-se na classe 6.

N. 485.413 — International Basic Economy Corporation — Prossiga-se na classe 6.

N. 473.188 — C.G.V. Cia. Geral de Veículos — Prossiga-se com as vias de fls. 8 e 10.

N. 475.308 — Brazolândia Comércio e Representações Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela classe 38.

N. 485.324 — Prema — Preservação de Madeiras S.A. — Prossiga-se substituindo a classe 1 pela 2.

N. 486.501 — Guilherme Pinto da Silva Filho — Prossiga-se na classe 46.

N. 487.176 — Indústria de Tintas Plástica Ltda. — Prossiga-se substituindo-se a classe 1 pela 28.

N. 487.255 — Bar e Lanches Margarida Ltda. — Prossiga-se substituindo a classe 50 pela 38.

N. 487.270 — Tubex Móveis Tubulares Ltda. — Prossiga-se como marca genérica na classe 40, com os exemplares de fls. 9 e 11.

RETIFICAÇÃO DE CLICHE

N. 486.545 — Marca Hi-Bond-A — clichê publicado em 7 de junho de 1961 — Arbed, Aciéries Réunies de Burbach-Eich-Cudelage Societé Anonyme — classe 16.

N. 485.466 — Marca Vedanta — Delfim Meirino Martinez, Roberto Brandão Bertoncini e Alberto Miranda Bueno — clichê publicado em 31 de maio de 1961 — classe 32.

N. 486.606 — Marca Para Social — João Marques Sampaio — clichê publicado em 7 de junho de 1961 — classe 32.

N. 486.209 — Marca Ultrani — Roberto Cândido Pereira — clichê publicado em 3 de junho de 1961 — classe 46.

N. 486.723 — Marca Fruto Proibido — Destilaria Medellin S.A. — clichê publicado em 7 de junho de 1961 — classe 43.

N. 487.381 — Marca Limac Química Haller Ltda. — clichê publicado em 10 de junho de 1961 — classe 3.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(FORMATO PEQUENO)

(Com as Emendas Constitucionais de n's 1 a 15)

Divulgação n.º 559

12.ª edição

PREÇO: Cr\$ 500

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 20 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TÉRMO Nº 155.560

De 9 de janeiro de 1965

Requerente: Keyes Fibre Company
— Estados Unidos da America.

Título: "Caixa de polpa moldada para ovos processo e aparelho para fechar a mesma".

Pontos Característicos

1 — Caixa de polpa moldada para ovos, compreendendo paredes extremas transversais e paredes laterais ou longitudinais, uma pluralidade de meias-colunas indentadas formadas integralmente a intervalos espaçados ao longo das paredes laterais ou longitudinais e paredes extremas transversais, uma porção de fundo, colunas totais dirigidas para cima a intervalos espaçados centralmente da caixa, uma estrutura nervurada interligando as várias meias-colunas e as colunas totais para definir uma pluralidade de bolsas formadas inferiormente para receber os ovos, as bordas superiores das paredes extremas transversais e paredes laterais ou longitudinais situando-se em nível em geral plano e paralelo à porção do fundo, as bordas superiores das paredes laterais ou longitudinais, e paredes extremas transversais, estendendo-se até uma altura acima da porção do fundo até atingindo pelo menos a altura final do topo dos ovos posicionados nas ditas bolsas de tal maneira que uma tampa plana posicionada através das bordas superiores das paredes laterais ou longitudinais e paredes extremas transversais possa fechar a caixa resultando em uma caixa fechada com os dois topos dos ovos nas bolsas, as paredes laterais ou longitudinais e paredes extremas transversais nas áreas entre as meias colunas sendo planas e arranjadas coplanarmente, caracterizada por possuir duas áreas entrecruzadas relativamente planas, a área plana inferior estando ligada à porção do fundo a um ângulo com relação à vertical que é substancialmente maior do que o ângulo feito com a vertical pela área plana superior, e a área plana superior constituindo substancialmente mais da metade da altura das paredes laterais ou longitudinais e paredes extremas transversais da caixa.

2 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de uma estrutura de aba dobrável se estender das bordas superiores das ditas paredes laterais, a dita estrutura de aba fechando as partes marginais da parte superior da quando dobrada para dentro no sentido do interior da caixa.

3 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato da dita estrutura de aba ser dobrada para dentro e se assentar sobre as partes superiores dos ditos semi-montantes de parede lateral e o dito elemento de cobertura superior consistir de uma tampa transparente sustentada pelas superfícies exteriormente expostas das ditas estruturas de aba dobradas para dentro com as ditas partes de parede lateral pendentes fixadas às ditas áreas de parede laterais substancialmente planas coplanarmente dispostas.

4 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 3 caracterizada pelo fato da dita seção de cobertura transparente ser de um comprimento maior que o comprimento da dita caixa para proporcionar uma extremidade livre prolongada da dita seção de cobertura transparente.

5 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizada pelo fato da dita cobertura transparente ser selada ou vedada às superfícies externamente expostas da dita estrutura de aba dobrada para o interior.

6 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato dos ditos semi-montantes inter-espaçados ao longo das paredes extremas e laterais do interior da caixa serem de uma altura substancialmente correspondente à altura das paredes extremas e laterais.

7 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com qualquer um dos

pontos precedentes, caracterizada pelo fato dos ditos montantes de apoio incluírem pelo menos uma fileira de montantes de altura inteira ao longo da linha central longitudinal do interior da dita caixa.

8 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato da dita fileira de montantes de plena altura serem substancialmente da mesma altura das ditas paredes laterais e extremas da dita caixa.

9 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato da dita fileira de montantes de plena altura serem de uma altura substancialmente menor que a altura das ditas paredes laterais e extremas.

10 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de uma parte superior do dito elemento de cobertura superior ter pelo menos uma abertura em forma de janela no mesmo recoberto por um elemento de película transparente.

11 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das ditas partes de parede laterais pendentes do dito elemento de cobertura superior serem fixadas às áreas coplanares substancialmente planas justapostas das ditas paredes laterais.

12 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das ditas partes de parede lateral pendentes do dito elemento de cobertura superior se estenderem para baixo e até o fundo da dita caixa de ovos e serem reunidas através a parte inferior ou fundo da dita caixa de ovos para formar um elemento de cobertura superior em forma de manga.

13 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das ditas partes de parede laterais pendentes do dito elemento de cobertura superior compreenderem elementos de sã flexíveis pendentes dispostos para aderirem às ditas áreas de parede laterais substancialmente planas coplanarmente dispostas.

14 — Caixa de polpa moldada para ovos, de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato dos ditos semi-montantes inter-espaçados dispostos ao longo das paredes laterais e extremas do interior da caixa serem de uma altura correspondente à altura das paredes laterais e extremas e o dito elemento de cobertura superior incluir elementos de nervura inter-espaçados pendentes para baixo dispostos para serem recebidos entre os semi-montantes localizados ao longo das paredes laterais e extremas e espaçados dos ditos elementos de sã flexíveis pendentes por uma distância determinada para cooperação de entrelaçamento com as bordas superiores das ditas paredes laterais e extremas da dita caixa.

15 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato dos semi-montantes sustentadores de ovos inter-espaçados localizados ao longo das paredes laterais e extremas da caixa serem de uma altura menor que a altura das paredes laterais e extremas e o dito elemento de cobertura superior incluir um elemento de nervura contínua pendente para baixo de uma

profundidade não superior à diferença entre a altura dos ditos montantes dispostos ao longo das paredes laterais e extremas e a altura das ditas paredes laterais e extremas o dito elemento de nervura sendo espaçado dos ditos elementos de sã flexíveis pendentes por uma distância para cooperação de entrelaçamento com as bordas superiores das ditas paredes laterais e extremas da dita caixa.

16 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de cada membro de semi-montante de parede lateral incluir uma formação de cavidade em Z na extremidade superior do mesmo.

17 — Processo para fechar as caixas de polpa moldada para ovos dos pontos 2-5, caracterizado pelo fato do dito processo incluir as etapas de deslocar-se uma fileira das caixas ao longo de um trajeto horizontal, dobrando-se simultaneamente a estrutura de aba lateral, de um cartão em deslocamento, para dentro e para assentar-se sobre as partes superiores dos dispositivos de apoio do artigo dobrando-se simultaneamente e para dentro no sentido do interior da caixa a estrutura de aba extrema posterior de uma caixa anterior e a estrutura de aba da extremidade dianteira de uma caixa subsequente, em consequência de que a estrutura de aba se assenta sobre os montantes sustentadores do artigo e dispostos ao longo das partes extremas do interior da caixa, mantendo-se a aba extrema e lateral na sua posição dobrada após elas terem sido assim dobradas, aplicando-se uma cobertura superior ou tampa à caixa cuja tampa é sustentada em posição pela estrutura de abas dobradas.

18 — Processo para fechar caixas de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo vedar-se adequadamente a cobertura superior ou tampa à superfície superior da estrutura de abas laterais e extremas.

19 — Aparelho para fechar as caixas de polpa moldada para ovos dos pontos 2-5, caracterizado pelo fato do transportadores de caixa para deslocar uma fileira de caixas ao longo do dito aparelho incluir dispositivos de um trajeto predeterminado, dispositivos dobradores de estrutura de aba lateral localizados ao longo do dito trajeto para dobrar a estrutura de aba lateral da caixa para dentro contra as partes superiores de dispositivos de apoio de artigo perifericamente dispostos e dispositivos localizados ao longo do dito trajeto predeterminado adiante dos dispositivos de dobrar a estrutura de aba extrema e lateral para aplicar uma cobertura superior ou tampa à caixa, cuja tampa é sustentada em posição pela estrutura dobrada de aba.

20 — Aparelho para fechar caixas de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos para aplicar uma cobertura superior ou tampa à caixa incluírem um dispositivo alimentador do material da tampa

Pontos Característicos

1 — Caixa de polpa moldada para ovos, compreendendo paredes extremas transversais e paredes laterais ou longitudinais, uma pluralidade de meias-colunas indentadas formadas integralmente a intervalos espaçados ao longo das paredes laterais ou longitudinais e paredes extremas transversais, uma porção de fundo, colunas totais dirigidas para cima a intervalos espaçados centralmente da caixa, uma estrutura nervurada interligando as várias meias-colunas e as colunas totais para definir uma pluralidade de bolsas formadas inferiormente para receber os ovos, as bordas superiores das paredes laterais ou longitudinais, e paredes extremas transversais, estendendo-se até uma altura acima da porção do fundo até atingindo pelo menos a altura final do topo dos ovos posicionados nas ditas bolsas de tal maneira que uma tampa plana posicionada através das bordas superiores das paredes laterais ou longitudinais e paredes extremas transversais possa fechar a caixa resultando em uma caixa fechada com os dois topos dos ovos nas bolsas, as paredes laterais ou longitudinais e paredes extremas transversais nas áreas entre as meias colunas sendo planas e arranjadas coplanarmente, caracterizada por possuir duas áreas entrecruzadas relativamente planas, a área plana inferior estando ligada à porção do fundo a um ângulo com relação à vertical que é substancialmente maior do que o ângulo feito com a vertical pela área plana superior, e a área plana superior constituindo substancialmente mais da metade da altura das paredes laterais ou longitudinais e paredes extremas transversais da caixa.

2 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de uma estrutura de aba dobrável se estender das bordas superiores das ditas paredes laterais, a dita estrutura de aba fechando as partes marginais da parte superior da quando dobrada para dentro no sentido do interior da caixa.

3 — Caixa de polpa moldada para ovos de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato dos ditos semi-montantes inter-espaçados ao longo das paredes extremas e laterais do interior da caixa serem de uma altura substancialmente correspondente à altura das paredes extremas e laterais.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

para localizar o material de cobertura superior sobre a parte superior da dita estrutura de aba dobrada para o interior e dispositivos de vedação a quente para selar a dita cobertura superior as superfícies expostas da dita estrutura de aba dobrada para dentro.

21 — Caixa de polpa moldada para ovos, essencialmente conforme aqui descrita com referência às várias concretizações dos desenhos apensos.

22 — Processo para fechar caixas de polpa moldada para ovos, substancialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos apensos.

23 — Aparelho para fechar caixas de polpa moldada para ovos, substancialmente conforme aqui descrito com referência aos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na União da América, em 19 de julho de 1961, sob o nº 125.170.

Rio de Janeiro, de setembro de 1965.

(Nº 17.869 — 18-4-66 — Cr\$ 15).

TERMO Nº 130.340

De 26 de junho de 1961

Merck & Co., Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Novo dispositivo condutor de corrente.

Pontos Característicos

1 — Um dispositivo condutor de corrente caracterizado por compreender um material orgânico tendo uma primeira e uma segunda superfícies separadas, um eletrodo eletrolítico em contacto com a primeira das referidas superfícies, e que é um receptor de elétrons com respeito ao dito material, e um eletrodo em contacto com a segunda superfície, e que é um doador de elétrons com respeito ao referido material orgânico que contém furos.

2 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir elementos para fornecer energia ao dispositivo, a fim de regular o fluxo de corrente através dele.

3 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir elementos para fornecer energia de onda eletromagnética de comprimento de onda selecionado ao dispositivo para regular o fluxo de corrente através dele.

4 — Um dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a referida energia eletromagnética é dirigida de modo a penetrar no eletrodo receptor de elétrons.

5 — Um dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a energia eletromagnética é dirigida de modo a atravessar o eletrodo doador de elétrons e o material orgânico, até a superfície deste que está em contacto com o eletrodo receptor de elétrons.

6 — Um dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o eletrodo receptor de elétrons é relativamente fino, e a energia eletromagnética é dirigida para penetrar no eletrodo receptor de elétrons pelo menos próximo da superfície do ma-

terial orgânico que está em contacto com ele.

7 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir elementos externos para fornecer energia a ele o material orgânico e a energia sendo tais que regulam a condutividade do dispositivo, em razão da absorção da energia pelo material, de modo que o fluxo de corrente através do dispositivo é correspondentemente regulado.

8 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir ainda elementos externos para fornecer energia ao eletrodo receptor de elétrons do dito par de eletrodos, essa energia e esse eletrodo receptor de elétrons sendo tais que regulam a injeção da transportadora pelo eletrodo receptor no dito material, em razão da absorção da energia pelo eletrodo receptor, de modo que o fluxo de corrente através do dispositivo é correspondentemente regulado.

9 — Um dispositivo condutor de corrente adaptado para conduzir corrente de acordo com a polaridade de um potencial elétrico através do mesmo, caracterizado por compreender um material orgânico dotado de uma primeira e uma segunda superfície separadas, um primeiro eletrodo eletrolítico em contacto com a primeira dessas superfícies, e um segundo eletrodo em contacto com a segunda das ditas superfícies, o material orgânico sendo tal que conduz corrente de uma para a outra das suas superfícies quando da injeção da transportadora no mesmo.

10 — Um dispositivo de acordo com o ponto 9, caracterizado por incluir ainda elementos para fornecer energia eletromagnética de comprimento de onda selecionado ao dito dispositivo, a fim de regular o fluxo de corrente através dele.

11 — Um dispositivo de acordo com o ponto 10, caracterizado porque o

eletrodo eletrolítico é um receptor de elétrons com respeito ao material orgânico, esse material orgânico e a energia eletromagnética sendo tais que regulam a condutividade do material, em razão da absorção da energia pelo material.

12 — Um dispositivo de acordo com o ponto 10, caracterizado porque o eletrodo eletrolítico é um receptor de elétrons com respeito ao material orgânico, a energia eletromagnética e o eletrodo receptor de elétrons sendo tais que regulam a injeção da transportadora no dito material pelo referido eletrodo receptor de elétrons, em razão da absorção da referida energia pelo eletrodo receptor.

13 — Um dispositivo de acordo com o ponto 10, caracterizado porque a injeção da energia eletromagnética no dispositivo é dirigida seletivamente, de modo que a energia entra no dispositivo por um dos ditos eletrodos.

14 — Um dispositivo condutor de corrente, caracterizado por compreender um material orgânico que tem uma primeira e uma segunda superfície separadas, um primeiro eletrodo eletrolítico em contacto com a primeira dessas superfícies, um segundo eletrodo em contacto com a primeira dessas superfícies, um segundo eletrodo em contacto com a segunda das ditas superfícies, e elementos para ligar esses eletrodos através de uma fonte de voltagem.

15 — Um dispositivo de acordo com o ponto 14, caracterizado porque o material orgânico é um cristal de antraceno.

16 — Um dispositivo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque a fonte de voltagem é unidirecional, e o cristal conduz corrente de uma para a outra das suas superfícies, de acordo com a polaridade da fonte de voltagem, a condutividade do cis-

tal sendo afetada pelos conteúdos do eletrodo de onde provém a corrente ao entrar no dito cristal.

17 — Um dispositivo condutor de corrente adaptado para conduzir corrente de acordo com a polaridade de um potencial elétrico através do dito dispositivo, caracterizado por compreender um material orgânico tendo uma primeira e uma segunda superfícies separadas, um primeiro eletrodo eletrolítico em contacto com a primeira dessas superfícies, um segundo eletrodo em contacto com a segunda dessas superfícies, o material sendo tal que conduz corrente de uma para a outra das suas superfícies, e sua condutividade sendo uma função dos conteúdos do eletrodo de onde a corrente provém ao entrar nele.

18 — Um dispositivo de acordo com o ponto 14, caracterizado por incluir ainda elementos externos para fornecer energia ao dito material, a fim de regular o fluxo de corrente através do dito dispositivo.

19 — Um processo para regular o fluxo de corrente através de um dispositivo condutor de corrente formado por um par de eletrodos e um material orgânico dotado de uma primeira e uma segunda superfícies separadas, e em que pelo menos um dos eletrodos é um eletrolítico, caracterizado por compreender as fases de suportar o dito material entre os eletrodos, um dos quais está em contacto com a primeira superfície e o outro está em contacto com a segunda superfície, excitar o eletrodo eletrolítico para que o mesmo funcione como um receptor de elétrons com respeito ao dito material, e excitar o outro eletrodo para que ele funcione como um doador de elétrons com respeito ao material que contém os furos da transportadora.

20 — Um processo de acordo com o ponto 19, caracterizado por incluir ainda a fase de dirigir energia para dentro do dispositivo, de modo que essa energia e o material sejam tais que regulem a condutividade do material, em razão da absorção da dita energia pelo dito material.

21 — Um processo de acordo com o ponto 19, caracterizado por incluir ainda a fase de dirigir energia eletromagnética de comprimento de onda selecionado para o dispositivo, de modo que essa energia e o eletrodo receptor de elétrons sejam tais que regulem a injeção da transportadora no material, em razão da absorção da energia pelo eletrodo receptor de elétrons.

22 — Um processo de acordo com o ponto 19, caracterizado por incluir ainda a fase de introduzir energia eletromagnética de comprimento de onda selecionado no dito material, dirigindo a mesma para um dos eletrodos, de modo que o fluxo de corrente transportadora através do material possa ser regulado.

23 — Em um dispositivo condutor de corrente, um processo para regular o fluxo de corrente através do mesmo, de acordo com um potencial elétrico através do dispositivo, este sendo formado por um par de eletrodos e um material orgânico que tem uma primeira e uma segunda superfícies separadas, e onde pelo menos um dos eletrodos é eletrolítico, caracterizado por compreender as fases de suportar o dito material entre os eletrodos, um dos quais está em contacto com a primeira superfície e o outro está em contacto com a segunda superfície, excitar o eletrodo eletrolítico para que o mesmo funcione como um receptor de elétrons com respeito ao dito material, e excitar o outro eletrodo para que ele funcione como um doador de elétrons com respeito ao material que contém os furos da transportadora.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1 — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, comecará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

terizado por compreender as fases de, suportar o material entre os eletrodos, um dos quais está em contacto com a primeira superfície e o outro, digo, outro em contacto com a segunda superfície, aplicar um potencial elétrico através do dispositivo para que o eletrodo eletrolítico funcione com um receptor de elétrons com respeito ao material e o outro eletrodo como um doador de elétrons com respeito ao material que contém os furos da transportadora.

24 — Um processo de acordo com o ponto 23, caracterizado por incluir ainda a fase de introduzir energia de onda eletromagnética de comprimento de onda selecionado no dito material dirigindo a mesma para um dos referidos eletrodos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de junho de 1960, sob nº 38.931.

(Nº 17.334 — 15-5-66 — Cr\$ 20)

TERMO Nº 134.434

De 24.11.1961

General American Transportation Corporation — Estados Unidos da América.

Título: "Artigos guarnecidos de um revestimento metálico protetor e processo para sua fabricação".

Pontos Característicos

1 — Um artigo de fabricação caracterizado pelo fato de compreender uma base portadora de um revestimento de níquel-fósforo intimamente ligado com a mesma, a película externa do dito revestimento tendo nela difundida o estanho.

2 — O artigo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do revestimento compreender uma parte de uma liga de níquel-fósforo interna intimamente ligada com a base, e uma arte de uma liga de níquel-fósforo externa tendo nela difundido o estanho, intimamente ligada com a parte interna.

3 — O artigo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato da parte da liga de níquel-fósforo interna conter por peso cerca de 85 a 97% de níquel e de 3 a 15% de fósforo.

4 — O artigo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato da parte da liga de níquel-fósforo interna ser termicamente endurecida e constituir um sólido estável caracterizado pela presença do micro-cristais substanciais de fosfato de níquel dispostos numa matriz de níquel.

5 — O artigo de acordo com o ponto 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato da parte da liga de níquel-fósforo externa conter por peso cerca de 85 a 97% de níquel e de 3 a 15% de fósforo.

6 — O artigo, de acordo com o ponto 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato da parte externa ser uma liga de estanho-níquel-fósforo.

7 — O artigo de acordo com o ponto 6 caracterizado pelo fato da dita liga ser endurecida à quente e conter por peso cerca de 1 a 50% de estanho e cerca de 46 a 93% de níquel e cerca de 3 a 12% de fósforo.

8 — O artigo de acordo com o ponto 2, 3 ou 4, caracterizado pelo fato da parte externa compreender três camadas de uma liga de estanho-níquel-fósforo incluindo uma primeira camada intimamente ligada com a dita parte interna e compreendendo estanho distribuído na dita liga de níquel-fósforo e uma camada de níquel-fósforo e uma segunda camada intimamente ligada com a dita primeira camada e compreendendo a dita liga de níquel-fósforo distribuída em estanho e uma terceira camada intimamente ligada com a dita segunda camada e consistindo essencialmente de estanho.

9 — O artigo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato do revestimento ter uma dureza correspondente à pelo menos V.H.N. 750.

10 — O artigo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato do revestimento ter uma espessura de pelo menos cerca de 2 mils.

11 — Um artigo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 9, na forma de um tanque tendo um revestimento interno de liga de níquel-fósforo, caracterizado pelo fato da superfície do dito revestimento interno que é exposta ao conteúdo do dito tanque ter difundido na mesma o estanho.

12 — O artigo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato da dita superfície exposta ser constituída por uma liga de estanho-níquel-fósforo.

13 — Um artigo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 12, na forma de um recipiente óco compreendendo uma parede determinada por uma ou mais chapas de aço firmemente conjuradas pelas bordas confinantes, uma camada lisa contínua sem costura e substancialmente homogênea endurecida à quente de material sólido intimamente ligada com as superfícies internas de ambas as ditas uma ou mais chapas e as ditas uma ou mais juntas intermediárias e em relação do revestimento com as mesmas, o material da dita camada compreendendo um revestimento de níquel-fósforo depositado de um banho de níquelagem do tipo de catódico de níquel-anionto de hipofosfito, e caracterizado pelo fato da película externa do dito revestimento do níquel-fósforo compreender um revestimento de estanho-níquel-fósforo no qual o estanho é difundido no dito revestimento de níquel-fósforo, o dito revestimento de estanho-níquel-fósforo também constituindo um forro para o dito recipiente e sendo também constituindo um forro para o dito recipiente e sendo também caracterizado pela resistência ao ataque corrosivo por ácidos usuais, bases e outros reagentes, superior àquela do níquel eletro-depositado e àquela do dito revestimento de níquel-fósforo.

14 — O artigo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato do dito revestimento de níquel-fósforo ter pelo menos uma espessura de 1/2 milésimo de polegada e compreender cerca de 85% a cerca de 97% de níquel por peso e de cerca de 3% a cerca de 15% de fósforo por peso.

15 — O artigo, de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato do revestimento de níquel-fósforo constituir um sólido estável caracterizado pela presença de micro-cristais substanciais de fosfato de níquel dis-

persos numa matriz de níquel e tendo uma dureza resultante dentro da gama aproximada de 1000 V.H.N. a 575 V. H. N., na película externa da dita camada compreender uma liga de estanho-níquel-fósforo.

16 — Um processo de converter-se numa camada de estanho-níquel-fósforo a película externa de um revestimento de níquel-fósforo conduzido por uma obra, e conveniente para a manufatura do artigo de qualquer um dos pontos 1 a 15, caracterizado pelo fato de depositar-se simultaneamente o estanho metálico sobre a superfície externa do dito revestimento e de difundir-se o estanho na película externa do dito revestimento.

17 — O processo, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo aquecer-se o revestimento a uma temperatura acima do ponto de fusão do estanho e abaixo do ponto de fusão do revestimento de níquel-fósforo, e simultaneamente reduzindo a estanho metálico um composto de estanho sobre a superfície externa do revestimento aquecido e difundindo-se o estanho na película externa do revestimento.

18 — O processo de acordo com o ponto 16 ou 17, caracterizado pelo fato da superfície externa do revestimento aquecido ser posta em contacto com um composto de estanho na presença de um agente redutor para formar estanho metálico sobre a superfície externa do revestimento, e o estanho ser difundido na película externa do revestimento quando o estanho é formado sobre a mesma.

19 — O processo de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato da dita superfície externa ser posta em contacto com um composto de estanho na presença de uma mistura redutora de gases incluindo o hidrogênio para formar estanho metálico sobre a mesma.

20 — O processo de acordo com o ponto 19 caracterizado pelo fato da concentração do hidrogênio no gás se situar na gama de cerca de 25% a cerca de 40% por volume.

21 — O processo de acordo com o ponto 19, caracterizado pelo fato do gás redutor consistir essencialmente de hidrogênio, nitrogênio e amônia ou de um gás natural termicamente cracked, ou destilado fracionadamente.

22 — O processo, de acordo com o ponto 16 ou 17, caracterizado pelo fato de uma corrente de gases incluindo um composto de estanho e um agente redutor ser passada sobre a superfície externa do revestimento aquecido para reduzir a estanho metálico o composto do estanho sobre a mesma, e o estanho ser difundido na película externa do revestimento quando o estanho é formado sobre o mesmo.

23 — O processo, de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato de uma corrente de gás redutor ser passada sobre uma quantidade de um composto de estanho aquecido a uma temperatura abaixo do ponto de ebulição do mesmo e sobre a superfície externa do dito revestimento aquecido para reduzir o dito composto a estanho metálico.

24 — O processo de acordo com qualquer um dos pontos 19 a 23, caracterizado pelo fato do gás ou gases redutores serem passados sobre a superfície externa do revestimento aquecido durante um período de pelo menos cerca de quatro horas.

25 — O processo, de acordo com o ponto 22, 23 ou 24, que se caracteriza continuamente pela etapa de fide externa do revestimento aquecido os produtos da reação de reduzir-se o composto de estanho a estanho metálico.

26 — O processo, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo aquecer-se o revestimento a uma temperatura acima do ponto de fusão do estanho e abaixo do ponto de fusão do revestimento de níquel-fósforo, e a seguir convertendo a película externa do dito revestimento numa liga de estanho-níquel-fósforo pelo reduzir-se simultaneamente a estanho metálico um composto de estanho sobre a superfície externa do dito revestimento aquecido e difundindo-se o estanho no interior da película externa do dito revestimento.

27 — O processo, de acordo com qualquer um dos pontos 17 a 26, caracterizado pelo fato do revestimento de níquel-fósforo ser aquecido a uma temperatura de cerca de 400° C. a cerca de 630° C, antes de ser posto em contacto com o estanho.

28 — O processo de acordo com qualquer um dos pontos 17 a 27, caracterizado pelo fato do composto de estanho empregado ser um haleto de estanho, vantajosamente um cloreto de estanho, tal como o cloreto estanhoso.

29 — O processo de acordo com qualquer um dos pontos 22 a 35 ou 27, caracterizado pelo fato de uma corrente de gás redutor incluindo pelo menos 25% de hidrogênio por volume ser passada durante um período de pelo menos cerca de quatro horas sobre o corpo de cloreto estanhoso aquecido a uma temperatura na gama de cerca de 480° C a cerca de 500° C, e sobre a superfície externa do revestimento aquecido para reduzir o cloreto estanhoso a estanho metálico sobre a mesma.

30 — O processo de acordo com qualquer um dos pontos 16 a 18 ou 26 a 28, caracterizado pelo fato do estanho ser difundido na película externa do revestimento de níquel-fósforo através um período de pelo menos cerca de quatro horas.

31 — O processo de acordo com qualquer um dos pontos 16 a 30, caracterizado pelo fato do estanho ser reduzido sobre a superfície externa do revestimento a um regime inferior ao regime de difusão do estanho no revestimento.

32 — O processo, de acordo com qualquer um dos pontos 16 a 31, caracterizado pelo fato do revestimento de níquel-fósforo conduzido pela obra sob tratamento ter uma espessura de pelo menos cerca de 2 milésimos de polegada.

33 — O processo, de acordo com qualquer um dos pontos 16 a 32, caracterizado pelo fato do revestimento de níquel-fósforo ser primeiramente aplicado à superfície exterior da obra a ser tratada, pela deposição química de um banho de galvanoplastia do tipo de catódico de níquel-anionto de hipofosfito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE. UU. da América, em 13 de março de 1961, sob nº 95262.

(Nº 17326 — 18.4.66 — Cr\$ 65)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 724.936, de 18-11-1965
Eduardo Apovian
São Paulo

EDUARDO APOVIAN
MAGAZINE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantãs, meias maiô, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerines, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 724.937, de 18-11-1965
Indústria de Móveis "Jobaco" Ltda.
São Paulo

Jobaco

IND. BRASILEIRA

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e orla, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádio, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines

Térmo n.º 724.938, de 18-11-1965
INPEC — Indústria de Produtos Eletrônicos e Cerâmicos Ltda.
São Paulo

I N P E C
Indústria Brasileira

Classe 8

Aparelhos elétricos, a saber: amperômetros, anemômetros, aquecedores, medidores, medidores de distâncias, purificadores de água para experimentar drenos, destruidores de insetos, náuticos, científicos, de ótica, geradores elétrico-químicos, estrilizadores de análises, pasteurizadores, estabilizadores de fluxo de gases e líquidos, para observação sísmica, esterilizadores, fervejadores, registradores e termômetros

Térmo n.º 724.939, de 18-11-1965
INPEC — Indústria de Produtos Eletrônicos e Cerâmicos Ltda.
São Paulo

INPEC - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E CERÂMICOS LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 724.942, de 18-11-1965
Zosimo Dornelles
São Paulo

VEND PROPAG --
COMERCIO
REPRESENTAÇÕES
E PROPAGANDA

Classe 32
Propaganda e publicidade

Térmo n.º 724.943, de 18-11-1965
Marcelha Comercial e Importadora Limitada
São Paulo

"MARCELHA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomatate, farinhas alimentícias, favas, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geleias, herba doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, nasas alimentícias, mariscos, manteiga,

margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos, pães, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presunto, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pizzas, queijos, rações balanceadas para animais, requijões, sal, sagú, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimentação de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 724.944, de 18-11-1965
Casa Tozan S.A. Importação e Exportação
São Paulo

"MITSUBISHI"
Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Ácidos em geral, água, água oxigenada, álcoois, alúmen, alumínio em pó para pintura, alvaide, amoníaco, anti-corrosivos, químicos, arsenico, azul da Prússia, azul ultramar, carbonatos, em geral, carvão, cloratos, em geral, corantes, creosoto para indústria, dissolventes, esmaltes químicos, lenol e seus derivados, fumo negro para aplicação em pinturas, glicerina para aplicação industrial, hidratos, hidrogênio, hidroquinona, hidrossulfatos, hipossulfatos, iodureto, laca, magnésio, materiais corantes e descorantes, nitratos, oxigênio, potassa, potássio de sódio, preparados químicos usados em laboratórios, fotograficos, produtos químicos para tiragem, produtos químicos para pintura, reveladores fotográficos, sais químicos usados nas indústrias, solução para pratear, soluções químicas para pintura e fotografias, solventes, sulfatos, sulfatos, tintas líquidas em pó e sólidas, tintas preparadas para vulcanizar, tintas para uso na indústria e na arquitetura, vernizes químicos, e zinco

Térmo n.º 724.945, de 18-11-1965
Chohfinasa S.A. Crédito, Financiamentos e Investimentos
São Paulo

"CHOHFINASA"
Ind. Brasileira

Classe 33

Crédito, financiamento e investimento

Térmo n.º 724.947, de 18-11-1965
Construtora Comercial Ourinhos Ltda.
São Paulo

"OURINHOS"
Ind. Brasileira

Classe 33

Construções

Térmo n.º 724.948, de 18-11-1965
Indústria de Óleos Vegetais "Tupã"
Limitada
São Paulo

"SABÃO AIMORE"
Ind. Brasileira

Classe 46
Sabão

Térmo n.º 724.949, de 18-11-1965
Padaria e Confeitaria Javães Ltda.
São Paulo

"JAVAES"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 724.950, de 18-11-1965
Estamparia Bianchi Ltda.
São Paulo

"E B"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corrediços para veículos, direção deslizada, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebôques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, trilhões, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do motor e acelerador, trilhões, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 724.951, de 18-11-1965
Transportes Sardi Ltda.
São Paulo

"SARDI"
Ind. Brasileira

Classe 33
Transportes de mercadorias

Térmo n.º 724.952, de 18-11-1965
Auto Posto Visconde Ltda.
São Paulo

"VISCONDE"
Ind. Brasileira

Classe 33

Consertos e lavagens de veículos

Térmo n.º 724.953, de 18-11-1965
Móveis e Decorações Caete Ltda.
São Paulo

"CAETE"
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 1.º do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeira giratória, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de moiar, dispensa, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas de praia, prateleiras, porta-cha-pêus, sofás, sofás-camas, travessouros e vitrines

Térmo n.º 724.954, de 18-11-1965
Charutaria Acadêmica Ltda.
São Paulo

"ACADEMIA"
Ind. Brasileira

Classe 44

Cigarros, acendedores para cigarros, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsas para rapé cachimbos, carteiras para fumo, charutos, cigarreiras, cinzeiros, estojos para cachimbo filtros para pitirras, fosforeiras de bolso, isqueiros, palha para cigarros, pitirras, ponteiros de cachimbos, porta-charutos, rapé, sacos para fumo

Térmo n.º 724.955, de 18-11-1965
Vibradores Donar Ltda.
São Paulo

"DONAR"
Ind. Brasileira

Classe 6

Máquinas para construções civis

Térmo n.º 724.956, de 18-11-1965
Charutaria Mantova Ltda.
São Paulo

"MANTOVA"
Ind. Brasileira

Classe 44

Cigarros, acendedores para cigarros, aromatizados para fumantes, bolsas para fumo, bolsas para rapé cachimbos, carteiras para fumo, charutos, cigarreiras, cinzeiros, estojos para cachimbo filtros para pitirras, fosforeiras de bolso, isqueiros, palha para cigarros, pitirras, ponteiros de cachimbos, porta-charutos, rapé, sacos para fumo

Térmos n.º 724.957 a 724.959, de 18-11-1965

Estamparia Bianchi Ltda.
São Paulo

"BIANCHI"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas automóveis, auto-caminhões, aviões amortecedores, alavancas de câmbio, barcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos ambonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, coças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção desligáveis, eixos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas,

motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pertais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle de atropador e acelerador, tróleis, troleibus varas de carros, toletes para carros

Classe 5
Estampas

Térmo n.º 724.960, de 18-11-1965
Fábrica de Chuteiras Campeão Ltda.
São Paulo

"CAMPEÃO"
Ind. Brasileira

Classe 49
Chuteiras

Térmo n.º 724.961, de 18-11-1965
Alcron — Controles Industriais Ltda.
São Paulo

"ALCRON"
Ind. Brasileira

Classe 6
Controles

Térmo n.º 724.962, de 18-11-1965
Indústria de Tintas e Vernizes R.R. Limitada
São Paulo

"JANGADA"
Ind. Brasileira

Classe 1
Tintas e vernizes

Térmo n.º 724.963, de 18-11-1965
Livraria José Menino Ltda.
São Paulo

"JOSE MENINO"
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: álbuns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas, folhinhas impressas e programas circenses

Térmo n.º 724.964, de 18-11-1965
Regebras Representações Gerais Ltda.
São Paulo

"REGEBRAS"
Ind. Brasileira

Classe 33
Representações

Térmo n.º 724.965, de 18-11-1965
Confecções Brissertex Limitada
São Paulo

"BRISSETEX"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bonas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, para-ruças, casacação, coletes, casacos, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpetes, calças,

de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiões, traidas, gilecotas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mangôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, pennoar, puuover, pelemas, pugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimono, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks e vestidos

Térmo n.º 724.966, de 18-11-1965
M. F. Lacerda
São Paulo

"ADRECAL"
Ind. Brasileira

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 724.967, de 18-11-1965
Transportadora Lav Ltda.
São Paulo

"LAV"
Ind. Brasileira

Classe 33
Transportes de mercadorias

Térmo n.º 724.968, de 18-11-1965
Egis Laboratório de Análises Metalúrgicas Ltda. S/C.
São Paulo

"EGIS"
Ind. Brasileira

Classe 33

Análises para materiais ferrosos, não ferrosos e matérias primas para indústrias metalúrgicas

Térmo n.º 724.969, de 18-11-1965
Humberto Dorsa
São Paulo

Gianduia



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Bolas, bombons, biscoitos, bolachas, bolos, ge-

lados, balas de mascar, caramelos, chocolates, cacáu, confeito, crocantes, doces de leite simples e compostos, doces de frutas, em compotas em geleias, doces, doces gelados, doces de amendoas, de amendoim, de nozes, de castanha e de frutas secas cobertos com chocolates, geleias, goma de mascar, pralinés, pastilhas, puxa-puxa, pirulitos, pudins, ponetones, pipocas, sorvetes, torrões, torrões, torradas, ães, pães doces

Térmo n.º 724.970, de 18-11-1965
Eva Presentes Ltda.
São Paulo

"EVA"
Ind. Brasileira

Classe 25

Árvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estátuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões, fotografias, frutas de louças, figuras para enfeitar bolos de aniversários, batizados, casamentos e outras quaisquer comemorações, gravuras, imagens, letreiros, maquiagem, maquetes, obras artísticas, obras de pintura, painéis e cartazes para decorações e para exposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas, e para propaganda, suportes artísticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artísticos e raboetas

Térmo n.º 724.971, de 18-11-1965
"Capitel" Comercial Construtora e Imobiliária Ltda.
São Paulo

"CAPITEL"
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, calbros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lames de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco) álbuns para retratos e autógrafos, balões (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras, caixas de papelão cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papeleria cartões de visitas, cartões comerciais cartões-índices confeti cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para chaprutos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

fólias de celuloze, guardanapos, livros não impressos, livros tiscas, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papeliños, papéis de estanho e de alumínio papéis sem impressão papéis em branco para impressão, papéis fantasia menos para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encardado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para ratina para embrulhos, papel celotane, papel celuloze, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar caibaco, papelão, recipientes de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos postais de cartão e tubetes de papel

Classe 39

Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, arrolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para lumeta, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamadeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, coxim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha, eixo dentro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupadeiras, discos de mesa, descanso para pratos, encostos, embolços, esguichos, estradas, esponjas de borracha em quebra-jacto, para orneiras, fios de borracha lisos, formas de borracha, guarnições para automóveis, guarnições para veículos, lanças para escolares, lâminas de borracha para degraus, listas de borracha, manoplas, maçanetas, protetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal do acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muletas, rodas massivas, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal do freio, rebato e isolador, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partidas, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tigelas, tampas de borracha para conta-gótas, tira de borracha para encaixe de substâncias químicas

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, madeira, madeira estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para

móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia

conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádio, colchões, colchões de moas, suspensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, orateletras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travesseiros, vitrines

Classe 43

Águas minerais, águas gasosas artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gazosa, essências para refrigerantes, refrescos refrigerantes, soda, succ de frutas, sídes e xaropes

Classe 44

Tabaco, manufatura ou não, artigos fumantes, exceto papel (classe 38), a saber: Acendedores de cigarros, charutos aromanzadores para fumantes, bolas para fumo, tabaco e rapé, boquilhas, cachimbos, cigarilhas, cinzeiros, filtro para piteiras, fosforeiras, fumo manufaturado ou não, isqueiros, porta-charutos, palha para cigarros, piteiras, pontas de cachimbos e porta-cigarros

Classe 6

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais: Máquinas de roscar, serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, transformadores e placas para tornos, geradores, planas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturador de barro, máquina compressora, máquinas adaptadas na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carretos e outros fins industriais, elevadora, máquinas desempalhadoras, descascadoras, ensacadoras, brunidoras, classificadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, rranças, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, martelões, ventiladores, exaustores para forjas, bombas centrifugas, rotativas, de deslocamento e a pistão para todos os fins, arietas, caldeiras e turbinas, injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos, tearas, urdidelras, encanatórias, espuladeiras, torcedelras, meadeiras, rolos e roletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de

manganes, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganes, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, ligas magnésio, manganes, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados

metais para solda, níquel e zinco

Classe 37

Para distinguir: Roupas brancas para cama e mesa: acolchados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas para lavar toalhas de mesa, toalhas para banquetes, toalhas para cama, mesa e banho, toalhas

(cobrir pão)

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-amônios, avelas amortecedores, alavancas de câmbio, burcos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carretas, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos, corredeiras para veículos, direção, destiladeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto-turbo, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, panteões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, roscas para veículos, selina, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do alogador e acelerador, tróleis, tróleibus, varetas de carros, toletes para carros

Classe 20

Petrechos navais e aeronáuticos: Ancoras, bóias, cinta de natação, feteixas, flutuadores para hidrometria, para quedas e salva-vidas

Classe 19

Para distinguir: animais vivos, bovinos, equinos, suínos e galináceos

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azetonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramels, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cangica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouricos, dendê, doces, doces de fru-

is, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, fêculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, fígos, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paços, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presunto, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talharim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anís, bitter, brandy, conhaque, cervelas, ternel, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, piperment, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos, vermuth, vinhos espumantes, vinhos quindados e whisky

Classe 45

Plantas, sementes, mudas para a agricultura, a horticultura, Flores naturais

Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, aivalade de zinco, abrasivos, algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, fêcula para tecidos, fósforos de cera e de madeira, goma para lavanderia, limpadores de luvas, líquidos de branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata-óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupas, salicatos de sódio, soda cáustica, sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e esponjados, tijolos de polir e verniz para calçados

Classe 47

Para distinguir: combustíveis, lubrificantes, substâncias e produtos destinados à iluminação e ao aquecimento: álcool, motor, carvão, gás hidrocarboreto, gás metano, butano e propano, gás engarrafado, gás liquefeito, gasolina, graxas lubrificantes, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, óleos destinados à iluminação e ao aquecimento, óleos para amortecedores, petróleo e querosene

Classe 49

Brinquedos e passatempos: diversões em geral e saber: álbuns impressos para recortar e armar, quebra-cabeça, miniaturas de trens, automóveis, caminhões, tratores, bicicletas, triciclos e aviões, miniaturas de armas em geral para brincar, baralho, bolas, buzinas, dados, enigmas, livros instrutivos, boliches, jogos, piões, miniaturas de fogões e móveis de sala, cozinha e quarto para brinquedos, redes, roscas, tabuleiros, sacos de bilhar, mesas de bilhar, esque-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação desta lista de acordo com o Art. 12º do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação anterior a
cinco e prazo de 60 dias para o depósito do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Inveniente
Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

ras, focos minaturas de artigos e objetos usados na vida real, para brinquedos, b. necos e figuras de animais para brinquedos, bichinhos de pelúcia, plástico ou borracha

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons", cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme rejuvenescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage", depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, líquidos e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cutícula, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Classe 31

Adesivos para vedação, argolas para vedação, arruelas para vedação, cordões, correias de transmissão de toda espécie, esferas para vedação, fitilhos para amarradios, lonas, lonas para freios de veículos, mangueiras, massas para vedação, molas para vedação, rolhas, tendas, tiras para vedação, tubos para vedação, tubulações para vedação, válvulas para vedação e anéis para vedação

Classe 34

Para distinguir: Cortinas, capachos, cortinados e congêneos, encerados, estrados, linóleos, oleados, panos para assentos e paredes, mosquiteiros, passeadeiras, sanefas, tapetes

Classe 35

Cocros e peles preparadas ou não, canuças, cromos, vaquetas pelicas e artefatos dos mesmos: Almofadas de couros arreios, bolsas, carteiras, chicotes, carneiras, estojos, embalagens de couro capas para álbuns, guarnições de couro para automóveis, para porta blocos, malas, porta-notas, porta-chaves, portaniquéis, pastas, sacos para viagens e solados

Classe 27

Para distinguir artefatos de palha ou fibra: Cestas, cestos, cabos para utensílios, cestos para costuras, cestos para pães, caixas para acondicionamentos, caixas para enfeites, esteiras, embornais, embalagens, estojos, guarnições para utensílios, guarnições para calçados, malas, palmilhas, rédeas, sacolas, sacos, telas para assentos de cadeiras

Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Argilas alquidares armações para baldes e para vitrines, artefatos de madeira

para caixas, bandejas barria, baldes, batedores de carne, caixas calções, calzotes, cavaletes, cunhas crusetas cubas, canchaba, colheres, cestos para pães, capus para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esterlinhas, estojos espremedeiras, embalagens de madeira, escada, formosa, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, malas de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos puxadores prendedores de toa, pasinhas garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira, redinha, rolos, resários e sacos

Classe 25

Árvores de natal, nibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estátuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões, fotografias, frutas de louças, figuras para enfeites, bolas de aniversários batizados, assentamentos e outras quaisquer comemorações, gravuras, imagens, letreiros, maquetes, maquetes, obras artísticas, obras de vitra, painéis e cartazes para decorações e para exposição, protótipos, mostruários de mercadorias diversas, e para propagandas, suportes artísticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artísticos e taboleiras

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins médicos, bandeiras, bordados, braceleiras, borlas, cadeados caas ara móveis e pianos, carepucas para cavalos, cordões, debruns, lá, fitas forros franja, festão, feltro para órgão, foles galarretes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras, e enchementos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion lá pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 23

Para distinguir tecidos em geral: tecidos para confecções em geral, para tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caracá, casimiras, fazendas e tecidos de lá em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percalina, rami, raion, seda natural, tecidos plásticos tecidos impermeáveis, tecidos de pano couro e veludos

Classe 22

Cânhamo em fio ou em linha, estambre de seda ou de lá, fios de algodão, juta, lá, linho, plástico, rami, rayon, seda natural para tecelagem ou uso comum, juta em fio ou em linha, lá torcida, linhas e meadas ou novelos, linhas brilhantes, linhas para bordar, para cos-

tura, crochet ou tricotagem, linhas em meadas ou novelos, retrozes

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, crusetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, condutores, coas, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, esteiras, capas para álbuns e para livros, cédulas, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchos, condutores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embalagens de material plástico para embalgens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, sacadores de dentes, fumá, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, tecidos para bolsas, fajas, guarnições guarnições para chapetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para ctenílios e objetos guarnições para bolsas, gartos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, nantequeiras, malas, arndis, prendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras onícas, artigos, protótipos para documentos, puxadores de água para uso doméstico em outras classes, para para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para porta-copos, porta-niquéis, porta-motas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes para guardanapos, saletos, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xcaras, colas a frio e colas não incluídas, correias, pasta e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Classe 29

Escovas comuns (não incluídas nas classes 6, 11, 17 e 48), lambazes, rodos, espanadores e vassouras

Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos

carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contos de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galveteiras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lanjeolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de leor de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeliras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbidos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Classe 18

Alfanges, balas, canhões, carabinas, chumbo para caça, cartuchos, espoletas, explosivos, espingardas, fusis, fogos de artifícios, pistolas, pólvora e revolver

Classe 2

Adubos, ácidos sanitários, água desinfetantes e para fins sanitários, apunha, mósca e insetos (de goma e papel ou papélio), alcalis bactericidas, bactericidas, carapaticidas, cresol, cresotina, cresoto, desodorantes, desinfetantes, desinfetantes, desinfetantes de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais, enxertos, farinha de osso, fertilizantes fosfatados, formicidas fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes veterinários, petróleos sanitários, desinfetantes, papel fumigatório, pó inseticidas, parasitocidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortículas sanitárias e veterinárias, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, ervas e ervas daninhas

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim, breu, cânhamo, bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e acuril, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafitas, goma em bruto, granito em bruto, leucopur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, medusas em bruto ou parcialmente trabalhadas, esp. toras, serradas e aplamadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de plantas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plomagem em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras lap-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 725.029, de 18-11-1965
Tem S.A. — Aparelhos Elétricos e Metalúrgicos
São Paulo

**TEM S.A. —
APARELHOS ELÉTRICOS
E METALÚRGICOS S.A.**

Nome Comercial

Térmos ns. 725.030 a 725.032, de 18-11-1965

Tem S.A. — Aparelhos Elétricos e Metalúrgicos
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8

Aparelhos para gás e isversão, aparelhos televisores, aspiradores de pó, assadeiras elétricas, aquecedores em geral, aparelhos de ar refrigerado e ar condicionado, bateadeiras em líquido e em massa, chuveiros elétricos (churrasqueira) churrasqueiras elétricas, enceradeiras, exaustores, fogões em geral, fornos, ferros elétricos de engomar e passar, fervedores, liquidificadores refrigeradores e equipos para refrigeração, tostadores de pão e ventiladores e estufas

Classe 6

Máquinas para fabricar gelo, máquinas para lavar roupa, máquinas para lavar utensílios, motores, máquinas térmicas, máquinas bateadeiras, máquinas de secar e máquinas de passar

Classe 11

Arnelas, conexões de metal, conchas, carcaças metálicas para aparelhos, chassis metálicos, caixas para acondicionamento de limentos, facas, grelhas, guarnições metálicas, garfos, panelas em geral, pinos, picadores de legumes perfilados de metal, porcas, recipientes, raladores, tesouras, tubos metálicos e aliteres

Térmos ns. 725.033 e 725.034, de 18-11-1965

Tem S.A. — Aparelhos Elétricos e Metalúrgicos
São Paulo

**TEM
Indústria Brasileira**

Classe 8

Aparelhos de gás e inversão, aparelhos televisores, aspiradores de pó, aquecedores em geral, assadeiras elétricas, aparelhos de ar refrigerado e ar condicionado, bateadeiras em líquido e em massa, chuveiros elétricos, churrasqueiras elétricas, enceradeiras, exaustores, fogões em geral, fornos ferros elétricos de engomar e passar, fervedores, liquidificadores, refrigeradores e equipos para refrigeração, tostadores de pão, ventiladores e estufas

Classe 11

Arnelas, conexões de metal, conchas, carcaças metálicas para aparelhos, chassis metálicos, caixas para acondicionamento de limentos, facas, grelhas, guarnições metálicas, garfos, panelas em geral, pinos, picadores de legumes perfilados de metal, porcas, recipientes, raladores, tesouras, tubos metálicos e aliteres

Térmo n.º 725.035, de 18-11-65
Móveis e Decorações "Juruá" Ltda.
São Paulo

**MÓVEIS E DECORAÇÕES
"JURUÁ" LTDA.**

Nome comercial

Térmos ns. 825.036 e 725.037, de 18-11-65
Móveis e Decorações "Juruá" Ltda.
São Paulo

**JURUÁ
Indústria Brasileira**

Classe 34

Capachos, cortinas, cortinas automáticas, encerados, linóleos, mosquiteiros, oleados, panos para assoalhos e paredes, passadeiras, sanefas, tapetes, tapetes de peles, de madeira, de esteira, corda e cortiça

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biomboas, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar, sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, caçadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, orateleiras, porta-chaves, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 725.038, de 18-11-65
Consórcio "Coronado" de Implantações e Comércio Ltda.
São Paulo

**CONSÓRCIO "CORONADO"
DE IMPLANTAÇÕES E
COMÉRCIO LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 725.039, de 18-11-65

Consórcio "Coronado" de Implantações e Comércio Ltda.
São Paulo

**CORONADO
São Paulo-Capital**

Classe 33

Para distinguir: incorporadora, mobiliária, construtora e administradora

Térmo n.º 725.040, de 18-11-65
Dinovil — Distribuidora Comercial de Novidades Ltda.
São Paulo

DINOVIL

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adorno de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, bandejas de metais preciosos, berloques de metal preciosos, brincos de metal preciosos, ou semi-preciosos, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contos de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galretes e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lantejolas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóias, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licois de metal precioso, serviços de retrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopeiras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbos de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Térmo n.º 725.041, de 18-11-65
Confelt — Condutores e Fios Elétricos Ltda.
São Paulo

**CONFET
Indústria Brasileira**

Classe 8

Para distinguir: Fios e condutores elétricos

Térmo n.º 725.042, de 18-11-65
Olinto José de Oliveira
São Paulo

OS BRUCUTÓS

Classe 33

Expressão de propaganda

Térmo n.º 725.043, de 18-11-65

Confecções "Kid" Ltda.
São Paulo

**K I D
Indústria Brasileira**

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, bracheiras, borlas, cadeados, caas ara móveis, e pianos, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lá, fitas, torros, franjas, festão, feltro para órgão, fofos, galardetes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, mesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamaries, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, raion, lã pelo e fibras não incluídos em outras classes

Térmo n.º 725.044, de 18-11-65
Furametal Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

**FURAMETAL
Indústria Brasileira**

Classe 11

Para distinguir: Chapas de metais perfuradas

Térmo n.º 725.045, de 18-11-65
Cia. de Cigarros Souza Cruz
Guanabara

PRORROGAÇÃO

CLARIDGE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 44

Tabaco manufaturado ou não, inclusive cigarros, charutos e rapé

Térmo n.º 725.046, de 18-11-65
U. C. L. A. — União Comercial Latino Americana Ltda.
São Paulo



Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, balões (em

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

ceto para brinquedos, blocos para correspondência, blocos para cálculos, blocos para anotações, bobinas, brochuras, não impressas, cadernos de escrever, canetas para documentos, carreiras, caixas e orelhas, cadernetas, cadernos, folhas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais, cartões índices, cartão catolista, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas, planográficas, cadernos de embranço, carretilhas de papelão, envelopes, envoltórios para churros de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas, índices, folhas de celuloze, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos, papéis, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço, com ou sem pauta, papel crepom, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para ralação, papel para embrulhos, papel celofane, papel celuloze, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente, sacos de papel, serpentinas, tubos postais de cartão.

Térmo n.º 725.047, de 18-11-65
Bassi — Arquitetura e Pré-Fabricados Ltda.
São Paulo

BASSI

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Para distinguir: Casas pré-fabricadas, postes, caixas d'água, peças de concreto armado.

Térmo n.º 725.048, de 18-11-65
João Morganti
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Bar e Restaurante CORSO

Classes: 41, 42 e 43
Título de estabelecimento

Térmo n.º 725.049, de 18-11-65
José Francisco Howat Gusmão
Guanabara

MAGIA ENCENADA

Classe 2
Defumador

Térmo n.º 725.050, de 18-11-65
Hideki Nishiyama
São Paulo

"LENCIN"

IND. BRASILEIRA

Classe 38
Lenços de papel perfumado

Térmo n.º 725.051, de 18-11-65
Sociedade Imobiliária e Construtora Progresso da Barra Ltda.
Guanabara

Progresso da Barra

Classe 16
Para distinguir materiais de construção em geral

Térmo n.º 725.052, de 18-11-65
Casa Califórnia Frutas Ltda.
Guanabara



Classe 41

Vendas de frutas, queijos, legumes e conservas

Térmo n.º 725.053, de 18-11-65
Fomento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
Guanabara

Fomento Nacional S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Nome comercial

Térmo n.º 725.05, de 18-11-65
Varejo Libano Ltda.
Rio Grande do Sul

«Libano»

Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amendoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avelã, avelã, azeite, batatas, batatas, bacalhau, batatas, bolachas.

biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelis, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, caugica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinhaço, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, mozzarella, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, paos, patê, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sardinha, sardinhas, sanduíches, sorvetes, suco de tomate e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhaderim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torções, toucinho e vinagre.

Térmo n.º 725.054, de 18-11-65
Fomento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
Guanabara

Fomento

Classe 50

Para distinguir impressos em geral

Térmo n.º 725.056, de 18-11-65
Calçados Archanjio Ltda.
Guanabara

ARCHANJO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Calçados

Térmo n.º 725.057, de 18-11-65
Rádio Difusora de Arcoverde Ltda.
Pernambuco

Rádio Difusora de Arcoverde Ltda

Nome comercial

Térmo n.º 725.058, de 18-11-65
José Batista de Moraes
Pernambuco

GABOLA

Indústria Brasileira

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, vinhos, comostos, vermouth, quinao, ternet, cognac, rum, whisky, bitter, aperitivos, amargos, licôres, gins, absinto, pumel, anisette, aniz, genebra, kirch, marasquino e vodka.

Térmo n.º 725.059, de 18-11-65
Britasa — Indústria e Comércio Ltda.
Pernambuco

BRITASA

Indústria Brasileira

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, balaustrês, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, cailros, caxilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações, moldadas, estuque, emulsão de base asfáltica, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamesas de metal, ladrilhos, lambris, luvas, le, junção, lages, lagoetas, material isolante contra frio e calor, mantilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltica, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como na pavimentação, cas ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidas para uso nas construções, parquetes, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento vigas, vigamentos e vitros.

Térmo n.º 725.060, de 18-11-65
Imobiliária Bom Sucesso Ltda.
Pernambuco

Imobiliária Bom Sucesso

Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 725.061, de 18-11-65
Lord — Administradora Ltda.
Pernambuco

Lord - Administradora

Ltda.

Nome comercial

PREÇO DO NUMERO DE HOJE: CR\$ 50